



MENSAGEM Nº 025/2026

Rio do Sul (SC), 18 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Honrosamente submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que **“RECONHECE DÉBITO DE EXERCÍCIO ANTERIOR E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO À EMPRESA CONSTRUTORA F & F LTDA”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a quitação de débito no valor de R\$ 2.508,61 (dois mil, quinhentos e oito reais e sessenta e um centavos), referente ao reajuste de preços devido à empresa Construtora F & F Ltda (atual denominação da empresa Objetiva Engenharia e Construção), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.595.052/0001-37, em decorrência da execução do Contrato nº 277/2019, firmado para a execução dos remanescentes de obra do Mercado Público Municipal.

O débito ora reconhecido tem origem no processo administrativo de reajuste contratual (Protocolo nº 188911/2020), que tramitou nesta municipalidade e cujo direito da contratada foi reconhecido pela Controladoria Geral do Município e pelo Departamento de Fiscalização, mas que, devido ao encerramento do contrato e à impossibilidade de apostilamento, não pôde ser quitado pela via administrativa ordinária.

A empresa Construtora F & F Ltda foi contratada por meio do Contrato nº 277/2019, oriundo da Tomada de Preços nº 135/2019 para a execução dos remanescentes da construção do Mercado Público Municipal, no valor inicial de R\$ 206.493,26, com vigência de 150 dias a contar da data de sua assinatura, dia 27 de agosto de 2019.

Em 14 de agosto de 2020, a empresa protocolou pedido de reajuste contratual (Ofício 143-2020), com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula quinta do contrato que previa a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) após 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta. A empresa pleiteava inicialmente o percentual de 2,77% sobre o saldo de R\$ 108.038,02, resultando em R\$ 3.021,77.

A Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos, vinculada à Controladoria Geral do Município, realizou a análise técnica do pleito em 07 de janeiro de 2021, através do Memorando nº 001/2021, informando que com base nas informações do Gestor Municipal de Convênios restavam a pagar as medições 02 e 03, totalizando R\$ 106.903,14, e não o valor de R\$ 108.038,02 indicado pela empresa.

No tocante ao período de correção aplicado, deveria ser considerado o período de 12 meses (julho/2019 à junho/2020), conforme previsto na cláusula 5.3 do contrato e na legislação (Lei 10.192/01), ao contrário dos 13 meses pleiteados pela contratada.

Posteriormente, em 04 de julho de 2025, o Diretor do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura emitiu parecer ratificando integralmente o entendimento da Controladoria, manifestando-se pelo deferimento parcial do pleito no valor de R\$ 2.508,61.



Conforme documentado pelo e-mail do Gestor de Convênios em 16 de outubro de 2020, devidamente juntado ao protocolo administrativo, os pagamentos das medições 02 e 03, no total de R\$ 106.903,14, não foram realizados à época devida em razão da ausência de repasse de recursos pelo Ministério do Turismo, fato alheio à vontade da contratada e que contribuiu para a defasagem temporal.

Sobreveio, entretanto, que durante a tramitação do processo administrativo, o contrato administrativo nº 277/2019 teve seu curso normal de execução e seu encerramento. A vigência contratual, prevista inicialmente em 150 dias, findou antes que o procedimento de apostilamento para inclusão do reajuste nos saldos remanescentes pudesse ser efetivado.

Com o término da vigência contratual, a via administrativa ordinária, através da elaboração de Termo Aditivo mostra-se inexecutável para quitar o valor reconhecido como devido. O direito da empresa, apesar de reconhecido pela Administração Pública, restou pendente de pagamento.

Assim, para garantir o adimplemento da obrigação reconhecida e evitar o enriquecimento sem causa do erário, em estrita observância aos princípios da moralidade, legalidade e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos (art. 37, XXI, da CF/88), a via adequada é o reconhecimento da dívida por meio de lei específica, autorizando o pagamento como débito de exercício anterior.

Certos de que, mais uma vez, poderemos contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Casa Legislativa para a regularização do passivo, aproveitamos a oportunidade para reafirmar as mais elevadas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MANOEL ARISOLI PEREIRA

Prefeito de Rio do Sul

Exma. Sra.

MARCELA BAPTISTA BAUMGARTEN DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



PROJETO DE LEI Nº...../2026.

RECONHECE DÉBITO DE EXERCÍCIO ANTERIOR E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO À EMPRESA CONSTRUTORA F & F LTDA.

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer débito de exercício anterior, firmado com a empresa Construtora F & F Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.595.052/0001-37, no valor de R\$ 2.508,61 (dois mil, quinhentos e oito reais e sessenta e um centavos), referente ao reajuste de preços devido pela execução dos remanescentes da obra de construção do Mercado Público Municipal (Contrato nº 277/2019), conforme reconhecido no processo administrativo do Protocolo nº 188911/2020.

Parágrafo único. Reconhecido o débito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à efetuar o pagamento da quantia mencionada no *caput* em favor da empresa supracitada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Rio do Sul (SC), 18 de março de 2026.

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito de Rio do Sul